

DECRETO Nº 02/2023

Regulamenta a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA- a que se refere os artigo 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cristinápolis/SE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 25, IV, V e VII, do Regimento Interno, art. 18, I, da Constituição do Estado de Sergipe e artigo 30 da Constituição Federal, **DECRETA:**

Seção I

Finalidades e Sistema para Elaboração do PCA

Art. 1º. O Plano de Contratações Anual – PCA- é o documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração.

§ 1º O Poder Legislativo poderá utilizar o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, que constitui a ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para elaboração do PCA, mediante celebração de Termo de Acesso, conforme disposto na Portaria no 355, de 9 de agosto de 2019, ou o ato normativo que a substituir.

§ 2º Caso seja adotado o PGC da União, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de PGC, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema, operacionalização e elaboração do PCA.

§ 3º Em caso de não utilização do Sistema de PGC da União, poderá o órgão ou entidade elaborar o PCA em ferramenta informatizada própria.

§ 4º Fica dispensado de registro no Sistema, dos itens classificados como sigilosos, nos termos da Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidos pelas demais hipóteses legais de sigilo.



§ 5º O Poder Legislativo deverá assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

§ 6º No caso de classificação parcial de informações, as partes não classificadas como sigilosas deverão ser cadastradas no Sistema, quando couber.

§ 7º O órgão e a entidade, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 8º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - autoridade competente: agente público responsável por autorizar a abertura de processos de licitação, a celebração de contratos ou a ordenação de despesas, no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o artigo 181 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade e requerer a contratação de bens, serviços e obras;

III - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda: documento que fundamenta o plano de contratações anual, por meio do qual a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - plano de contratações anual: documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade;

VII - Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC: ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, disponibilizada pelo Poder Executivo federal, para elaboração e acompanhamento do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades de que trata o § 1º do artigo 1º deste Decreto.



Seção II

Objetivos do PCA

Art. 2º A elaboração do PCA pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I – racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II – garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o Plano de Gestão de Logística Sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III – subsidiar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária;

IV – evitar o fracionamento de despesas;

V – estabelecer um calendário anual de licitações;

VI – sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Seção III

Do Documento de Formalização de Demanda

Art. 3º. O procedimento para elaboração do Plano de Contratações Anual inicia-se com o preenchimento do Documento de Formalização de Demanda – DFD pelo setor requisitante, contendo as seguintes informações:

I – justificativa da necessidade da contratação;

II – descrição sucinta do objeto;

III – tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços, unidade de fornecimento e quantidade a ser contratada;

IV – estimativa preliminar do valor total da contratação com a indicação do valor correspondente ao exercício financeiro do Plano;

V – previsão de data desejada para a contratação;

VI – grau de prioridade da compra ou contratação.



VII – se há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas;

VIII – classificação orçamentária da despesa até nível de elemento e desdobramentos;

§ 1º. Os itens referentes a contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações deverão observar as regras específicas do órgão ou entidade da Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação.

§ 2º. Os itens que tiverem classificação de prioridade como “alta” deverão conter justificativas sobre a escolha.

§ 3º. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Seção IV

Do Cronograma de Elaboração

Art. 4º. A elaboração do PCA observará o que segue:

I – Em até 150 (cento e cinquenta) dias da data do envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, os setores requisitantes ou técnicos deverão incluir, no sistema PGC ou outro que o Município adotar, as contratações que pretendem realizar ou renovar no exercício subsequente, na forma do art. 105 da Lei Federal no 14.133, de 2021, e encaminhar ao setor de contratações, por meio da DFD – Documento de Formalização de Demanda, devidamente aprovado pelo Secretário da Pasta.

II – Em até 90 (noventa) dias do envio do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, o setor de contratações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos, e, se de acordo, consolidar e enviar o Plano consolidado para aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade ou entidade ao qual integra ou a quem ela delegar.

Seção V

Da consolidação das Demandas e Elaboração do PCA

Art. 5º. O setor de contratações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos promovendo diligências necessárias para:



I – agregação, sempre possível, dos DFD com objetos de mesma natureza visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II – adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual;

III – construção do calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data desejada e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação;

IV – definição da data estimada para início do processo de contratação considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação.

§ 1º Sempre que pertinente, os DFD deverão ser encaminhados, previamente, dos setores requisitantes para os setores técnicos, que promoverão a análise das demandas e a agregação de valor, observando-se os princípios da padronização e da economicidade.

§ 2º A definição dos setores requisitantes e técnicos, se couber, deverá constar de ato do órgão.

Seção VI

Da Aprovação do Plano de Contratação Anual

Art. 6º. Em até trinta dias da data do envio pelo setor de contratações do PCA consolidado, a autoridade competente deverá aprovar o Plano por meio do Sistema PGC ou outro que adotar, sendo disponibilizado automaticamente, na forma do art. 7º desta Resolução.

§ 1º. A autoridade competente poderá reprovar o Plano de Contratações Anual ou, se necessário, devolvê-lo para o setor de contratações realizar adequações, observada a data limite definida no caput.

§ 2º. Após a aprovação pela autoridade competente o PCA será disponibilizado ao Setor de Planejamento para elaboração das peças orçamentárias, podendo ser devolvido ao setor de contratações em caso de necessários ajustes orçamentários.

Seção VII

Da Divulgação

Art. 7º. Os Planos Anuais de Contratações serão disponibilizados no site do órgão ou entidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.



Parágrafo único. O Poder Legislativo deverá disponibilizar, por meios eletrônicos, o endereço de acesso aos seus respectivos Planos de Contratações Anuais no Painel de Compras no PNCP.

Seção VIII

Da Revisão e do Redimensionamento

Art. 8º. O Plano de Contratações Anual poderá ser alterado para a inclusão ou o redimensionamento dos itens.

§ 1º Durante a sua execução, o Plano de Contratações Anual somente poderá ser alterado mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação e posterior aprovação da autoridade competente.

§ 2º A divulgação das alterações acontecerá nos mesmos sítios de divulgação da divulgação original do PCA.

Seção IX

Da Execução do Plano de Contratação Anual

Art. 9º. Na execução do Plano de Contratações Anual, o setor de contratações deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

§ 1º As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 8º desta Resolução.

§ 2º Não será necessário incluir no Plano de Contratações Anual os casos supervenientes:

I – de contratações com valor inferior a 15% (quinze por cento) dos valores de que tratam os incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal no 14.133, de 2021;

II – de contratações referentes a serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

III – as hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV – as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º Os casos supervenientes de contratação previstos nos incisos do § 1º deste artigo poderão ser incluídos no Plano de Contratações Anual depois de autorizados pela autoridade competente.



Art. 10. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual deverão ser encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária para o cumprimento da data desejada de que trata o inciso V do art. 3º desta Resolução, acompanhadas da devida instrução processual.

Art. 11. A partir de julho do ano de execução do Plano de Contratações Anual, os setores de contratação deverão elaborar relatórios de riscos referentes à provável não efetivação de contratação de itens do Plano até o término do exercício, podendo utilizar-se do método disposto em Caderno de Logística elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Parágrafo único. O relatório de gestão de riscos terá periodicidade semestral, e será encaminhado à autoridade competente, que promoverá ações de correção pertinentes.

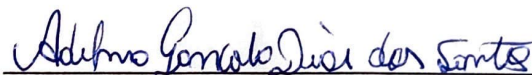
Seção X

Vigência

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cristinápolis, 28 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE



ADELMÓ GONÇALO DIAS DOS SANTOS

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
CRISTINÓPOLIS

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL 2024

Preça de Bandeira, 149, Centro
Cep: 49270-000
Tel. (79) 3542-1314
Email:
camara@camaradecristinapolis.se.gov.br



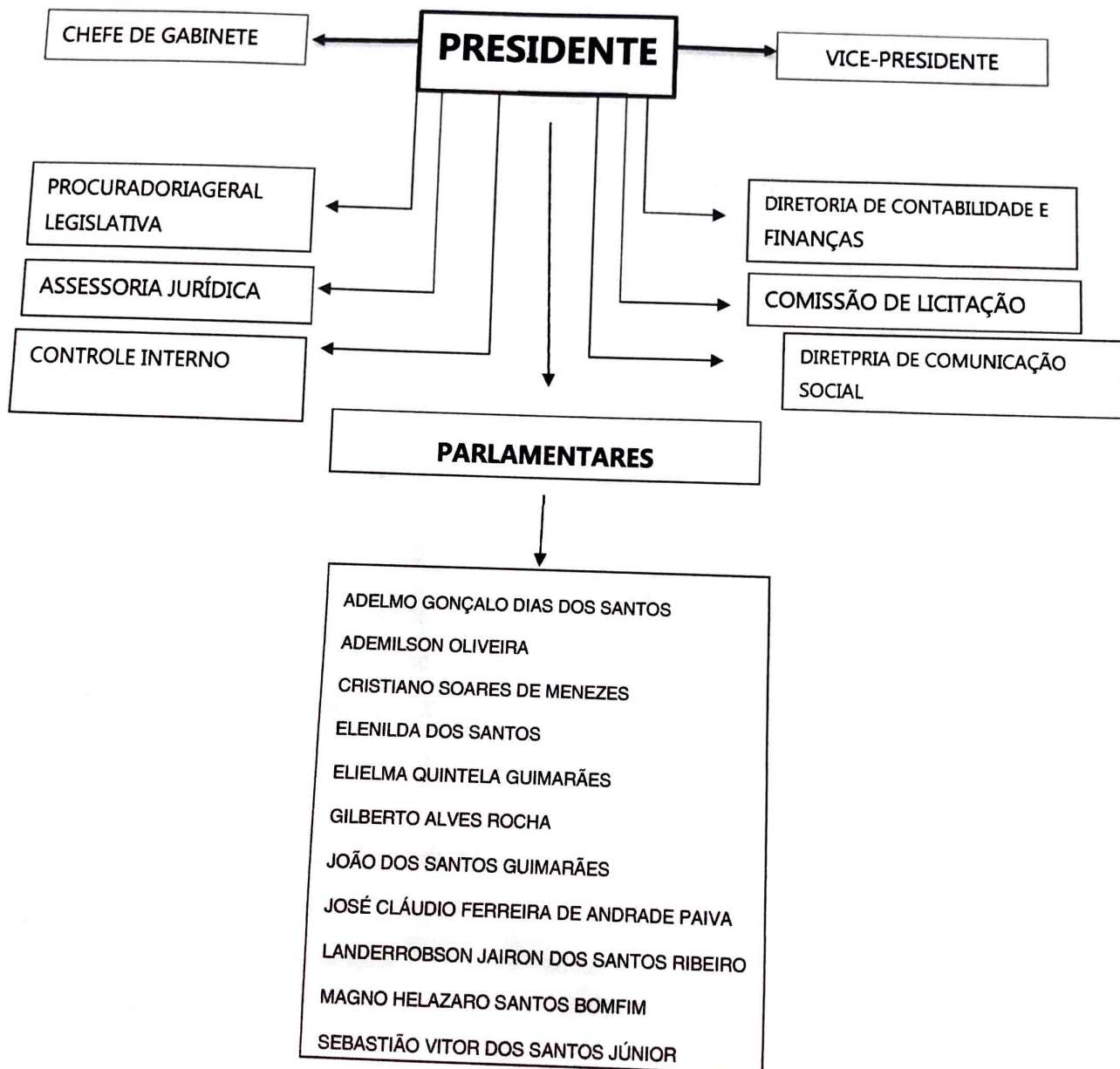
SUMÁRIO

1. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	3
2. APRESENTAÇÃO.....	4
3. OBJETIVOS	4
4. METODOLOGIA UTILIZADA	5
5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	5
6. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2024.....	6
7. MONITORAMENTO	7
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS	7

➤ 1. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS conta com a seguinte estrutura administrativa:

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



➤ 2. APRESENTAÇÃO

De acordo com o Portal de Compras do Governo Federal, o Plano de Contratação Anual (PCA) é um documento que consolida todas as contratações que o órgão ou entidade pretende realizar ou prorrogar, no exercício subsequente.

Com o levantamento prévio das contratações que pretende contratar ou prorrogar, passa-se a dispor de dados gerenciais que permitirão ampliar a realização de compras compartilhadas, viabilizando novas oportunidades de ganhos de escala, além de sinalizar ao mercado fornecedor as suas pretensões de modo que este se prepare adequadamente e com antecedência para participar dos certames licitatórios.

Logo, esse Plano de Contratação Anual (PCA) para o exercício de 2024 ficará disponível ao público em sítio eletrônico oficial e parte do desejo de tornar essa gestão mais transparente e comprometida com os gastos dos recursos públicos.

➤ 3. OBJETIVOS

Conforme o Decreto N°. 10.947/2022, são objetivos do PCA:

1. Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
2. Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
3. Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
4. Evitar o fracionamento de despesas; e
5. Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

➤ 4. METODOLOGIA UTILIZADA

Na elaboração deste do PCA 2024 da Câmara Municipal de Cristinápolis/SE foi utilizado como base as dotações orçamentárias para o ano de 2024, constante no QDD do próximo exercício.

Além disso, houve consulta aos vários setores do órgão para que fosse feito um levantamento com as principais demandas inerentes ao bom funcionamento das atividades legislativas.

➤ 5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O PCA de 2024 da Câmara Municipal de Cristinápolis/SE foi regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- 1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL** - art. 37, inciso XXI, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- 2. LEI N. 14.133/2021** - art. 12, inciso VII, a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias;
- 3. DECRETO N. 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022** - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 4. DECRETO N. 02/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023** - Regulamenta a elaboração do

Plano de Contratações Anual – PCA- a que se refere os artigo 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cristinápolis/SE.

➤ 6. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL 2024 (ANEXO I)

A primeira etapa da elaboração do Plano de Contratação Anual - PCA se iniciou com a apresentação a todos os setores do legislativo municipal da importância de sua elaboração e implementação para a administração pública municipal, para as empresas fornecedoras de bens e serviços para a administração e para as sociedades, sob três perspectivas:

- a) quanto ao aprendizado e crescimento da equipe municipal com o aperfeiçoamento das competências gerenciais e técnicas para as compras e contratações.
- b) sob os aspectos dos recursos públicos, aprimorando a gestão e execução dos gastos públicos.
- c) sob a perspectiva de resultados com a otimização da disponibilidade e do desempenho dos objetos a serem adquiridos.

A segunda etapa consistiu no levantamento das necessidades junto a cada um dos setores da Câmara Municipal de Umbaúba. Cada setor ou unidade equivalente levantou suas necessidades e relacionou sua proposta de compras e contratações, identificando àquelas de natureza continuada e as que serão renovadas para no exercício seguinte, alinhado seu planejamento às diretrizes definidas neste Plano de Contratação Anual - PCA.

A terceira etapa consistiu na consolidação e tratamento das necessidades levantadas pelo Controle Interno e a Comissão Permanente de Licitações, o documento foi avaliado quanto à conveniência e oportunidade para tomada de decisão pela Autoridade Máxima da Câmara Municipal de Cristinápolis.

O presente documento (Plano de Contratação Anual - PCA) foi elaborado sob a coordenação do Controle Interno, Licitações e Assessoria Jurídica, com o apoio dos demais Setores, viabilizando a realização de licitações conjuntas, otimizando custos, agilizando procedimentos e facilitando o controle das despesas.

Para os anos seguintes pretende-se adotar sistema informatizado que viabilizará eficiência e rapidez na consolidação do Plano de Contratação Anual - PCA.



➤ 7. MONITORAMENTO

Com a elaboração do Plano Anual de Contratação – PCA, a Câmara de Cristinápolis – SE aperfeiçoará a governança e a gestão de suas contratações, possibilitando a maximização dos resultados institucionais e o uso racional dos recursos públicos. Além disso, o PCA possibilitará a articulação do planejamento das contratações com a proposta orçamentária; a aderência das contratações com o planejamento estratégico da organização; bem como o uso estratégico das compras públicas, dentre outros.

Para efeitos de monitoramento do desempenho da gestão de contratações da Câmara, fica estabelecido que a cada trimestre a Controladoria Interna, juntamente com o Setor Administrativo, deverão coletar dados, informações e requisições, consolidadas em planilhas, com conferência e apontamentos quanto ao cumprimento dos prazos e da efetiva contratação prevista no planejamento do órgão.

O monitoramento do plano será acompanhado ainda através da execução orçamentária dos contratos e também com o apoio de ferramentas de inteligência de negócios, visando identificar possíveis anulações de empenho a serem realizadas de forma antecipada, cujos valores poderão ser utilizados em outras contratações.

➤ 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este plano de contratação para o ano de 2024 versa sobre os itens (bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicação) na esfera do Legislativo Municipal da cidade de Cristinápolis e está disponível para toda a sociedade por meio do endereço eletrônico:
<https://camaracristinapolis.se.gov.br/portal/?alias=cmcristinapolis>

ADELMO GONÇALO DIAS DOS SANTOS

Presidente

LANDERROBSON JAIRON DOS SANTOS RIBEIRO

Vice Presidente

REINAN SANTOS ROSA

Diretor Financeiro

LUCAS EMANUEL OLIVEIRA SANTOS DA COSTA

Controlador Interno

JUSSARA ALVES DOS SANTOS

Assessoria Jurídica

FRANCISCO JOSÉ SILVA DE MESQUITA

Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE
CRISTINÁPOLIS

ANEXO I

Descrição	Qtz	Dotação orçamentária	Fonte de Recurso	Modalidade	Estimativa de preço	Data desejada para contratação (mês/ano)	Grau de prioridade	Justificativa
SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA	01	339035	PROPRIOS	INEXIGIBILIDADE	R\$ 91.000,00	2024	ALTA	PARA ATENDER AS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA ESPECIALIZADA NA AREA DE CONTABILIDADE PUBLICA E APOIO ADMINISTRATIVO	01	339035	PROPRIOS	INEXIGIBILIDADE	R\$ 106.600,00	2024	ALTA	PARA ATENDER AS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL
SERVIÇO DE ASSESSORIA AO CONTROLE INTERNO	01	339039	PROPRIOS	INEXIGIBILIDADE	R\$ 78.000,00	2024	ALTA	PARA ATENDER AS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL
SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	01	339039	PROPRIOS	DISPENSA	R\$ 57.000,00	2024	ALTA	PARA ATENDER AS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE NO PORTAL DA TRANSPARENCIA	01	339039	PROPRIOS	PREGÃO ELETRÔNICO	R\$ 42.000,00	2024	ALTA	PARA ATENDER AS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL
FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTIVOS	01	339030	PROPRIOS	PREGÃO ELETRÔNICO	R\$ 64.706,25	2024	ALTA	PARA ATENDER AS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE
CRSTINÁPOLIS

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE	01	339030	PROPRIOS	DISPENSA	R\$ 21.352,49	2024	ALTA	AQUISIÇÃO DE MATERIAL BÁSICO E IMPRESCINDIVEL PARA O FUNCIONAMENTO DIÁRIO DA CAMARA MUNICIPAL
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	01	339030	PROPRIOS	DISPENSA	R\$ 18.677,26	2024	ALTA	AQUISIÇÃO DE MATERIAL BÁSICO E IMPRESCINDIVEL PARA O FUNCIONAMENTO DIÁRIO DA CAMARA MUNICIPAL
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA	01	339030	PROPRIOS	DISPENSA	R\$ 21.231,20	2024	ALTA	AQUISIÇÃO DE MATERIAL BÁSICO E IMPRESCINDIVEL PARA O FUNCIONAMENTO DIÁRIO DA CAMARA MUNICIPAL
SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET	01	339040	PROPRIOS	DISPENSA	R\$ 4.800,00	2024	ALTA	PARA ATENDER AS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	01	339040	PROPRIOS	DISPENSA	R\$ 17.400,00	2024	ALTA	PARA ATENDER AS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA	01	339040	PROPRIOS	PREGÃO ELETRÔNICO	R\$ 72.000,00	2024	ALTA	PARA ATENDER AS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA	01	339039	PROPRIOS	DISPENSA	R\$ 21.750,00	2024	ALTA	PARA ATENDER AS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL
SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS	01	339040	PROPRIOS	DISPENSA	R\$ 57.000,00	2024	ALTA	PARA ATENDER AS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL
SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CAMARA	01	339039	PROPRIOS	DISPENSA	R\$ 17.160,00	2024	ALTA	PARA ATENDER AS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	01	339039	PROPRIOS	DISPENSA	R\$ 16.200,00	2024	ALTA	PARA ATENDER AS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS DE SUPORTE NA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA SAGRES, EXECUÇÃO E ENVIO DO E-SOCIAL, EXECUÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO	01	339036	PROPRIOS	INEXIGIBILIDADE	R\$ 42.000,00	2024	ALTA	PARA ATENDER AS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO PARA A CÂMARA	01	449052	PROPRIOS	PREGÃO ELETRÔNICO	R\$ 100.000,00	2024	ALTA	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES LEGISLATIVAS

Praça da Bandeira, 149, Centro

Cep: 49270.000

Tel. (79) 3542-1314

Email: camara@camaradecristinapolis.se.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE

CRISINÁPOLIS

R\$ 1.400,00

2024

SERVICO DE BUFET PARA AS SESSOES E EVENTOS NA CÂMARA	01	339039	PRÓPRIOS	DISPENSA	R\$ 15.000,00	2024	ALTA	PARA ATENDER AS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL
SERVICOS DE REFORMA DA CÂMARA	01	339039	PRÓPRIOS	DISPENSA	R\$ 15.000,00	2024	ALTA	PARA GARANTIR O BOM FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO
AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL PARA A CÂMARA	01	449052	PRÓPRIOS	DISPENSA	R\$ 60.000,00	2024	ALTA	PARA ATENDER AS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL
CURSOS E CAPACITAÇÃO	20	339039	PRÓPRIOS	DISPENSA	R\$ 45.000,00	2024	ALTA	APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS
TOTAL					R\$ 986.277,20			